



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo, Construindo um Orobó Novo



PORTARIA N° 037/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 29 da CF/88, e ainda com espeque ao que se refere ao Art.85 - A da Lei Complementar n° 123/2006 e o Art.31 da Lei Municipal n° 935/2010.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR as Servidoras abaixo descritas, para atuarem como **AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ-PE**, cuja denominação encontra arrimo na Lei Municipal n° 935/2010 e na Lei Complementar n° 123/2006:

ANDREA MARIA LEAL SOUSA CARVALHO TAVORA, brasileira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Mat. 4139, inscrita no RG sob o n° 3.992.758 e no CPF sob o n° 711.302.174-34.

NATALI DE FRANÇA BARBOSA, brasileira, ocupante do cargo em comissão de Apoio e Assessoramento - Símbolo CAA7, inscrita no RG sob o n° 8044806 e no CPF sob o n° 076.616.204-48.

MARIA DAS GRACAS DA SILVA AGUIAR, brasileira, ocupante do cargo em comissão de Apoio e Assessoramento - Símbolo CAA7, inscrita no RG sob o n° 5168343 e no CPF sob o n° 821.363.194-34.

Art. 2° O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável na efetivação da promoção do desenvolvimento local, regulamentação e implementação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena empresa (Lei Complementar n° 123/2006), bem como na Lei Municipal n° 935/2010.

Art. 3° Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente, com os empreendedores do município;

V – Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 5° Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021; 93° da Emancipação.

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 04/01/2021
SECRETARIO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
PREFEITO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MÚNIC. DE ADMINISTRAÇÃO